

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se, à Medida Provisória nº 746, de 2016, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. ____ O Art. 32, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 32.
.....

V – o ensino dos conceitos básicos de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – constituirá componente curricular obrigatório em todas as instituições do ensino fundamental”. (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a educação especial, entendida como a modalidade de educação escolar para educandos com deficiência, deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Trata-se de medida indiscutivelmente acertada na medida em que facilita a integração das pessoas com deficiência não apenas na vida em grupo, como também na vida em sociedade.

Acreditamos, porém, que essa integração se fará ainda mais eficiente e eficaz se as crianças consideradas “normais” tiverem a oportunidade de aprender as



noções básicas da Linguagem de Sinais – LIBRAS, que é o sistema linguístico que possibilita a comunicação entre os brasileiros surdos. São noções básicas bastante simples, que as crianças com agilidade intelectual que lhes é própria, dominarão em tempo relativamente curto, sem qualquer prejuízo para as demais obrigações escolares.

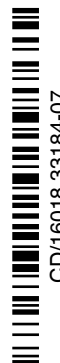
Por se tratar de uma emenda que favorecerá a inclusão social de uma população estimada em dois milhões e meio de brasileiros, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2016.



DEPUTADO JAIME MARTINS

PSD/MG



CD/16018.33184-07